



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Codajás, para o Exercício Financeiro de 1994.

O cidadão, NATHAN DA SILVA BASTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

Faz saber a todos os habitantes deste Município de Codajás, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos I e II integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 7.243.581.133,00 (SETE BILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a Legislação em vigor e as especificações dos quadros desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	CR\$	687.117,00
1.7 - Transf. Correntes.....	CR\$	1.815.399.383,00
1.9 - Outras Rec. Correntes...	CR\$	180.691.375,00
TOTAL DAS REC. CORRENTES		CR\$ 1.996.777.875,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.4 - Transf. de Capital.....	CR\$	5.246.803.258,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		CR\$ 7.243.581.133,00

Art. 3º - A Despesa Fixada será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, de acordo com o seguinte resumo:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO

PESSOAL	CR\$ 1.167.814.015,00
MATERIAL DE CONSUMO	CR\$ 177.291.171,00
SERV. TERC. E ENCARGOS	CR\$ 547.704.601,00
DIV. DESPESAS CUSTEIO	CR\$ 33.685.247,00
	<u>CR\$ 1.926.495.034,00</u>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 70.282.841,00
	<u>CR\$ 1.996.777.875,00</u>

DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

OBRAS E INSTALAÇÕES	CR\$ 4.103.697.300,00
EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	CR\$ 1.143.105.958,00
	<u>CR\$ 5.246.803.258,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS	CR\$ 7.243.581.133,00

Art. 4º - No curso da Execução Orçamentária. fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, observando o disposto no Artigo 159, inciso V, da Constituição Estadual e Artigo 43 e seus Parágrafos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Vetado ;

III - A realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão de arrecadação das Receitas próprias dos Municípios, compreendidas as Transferências Intergovernamentais decorrentes de participação na Receita do Estado e da União.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo repassará até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Poder Legislativo a cota-parte dos Créditos Orçamentários que lhe é destinado no Orçamento Fiscal de que trata esta Lei, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da arrecadação dos recursos ordinários do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, EM 04 DE JANEIRO DE 1994.

NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal